



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7692/2023 - Quinta-feira, 28 de Setembro de 2023

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	11
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	17
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	32
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	45
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	47
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	51
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	52
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	55
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	58
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA .....	62
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	82
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	85
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA .....	89
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	91
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	92
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ .....	94
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	97
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	102
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	105
COMARCA DE GURUPÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ .....	109
COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ .....	110
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA .....	111
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	112
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA .....	115
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	117
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	123

**PRESIDÊNCIA**

**O Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4232/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de Juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o afastamento da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, em razão de licença para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Juiz de Direito José Antônio Ferreira Cavalcante, Magistrado de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara de Família de Belém, para atuar perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Penal e 1ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a partir de 28 de setembro de 2023, até o retorno da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Parágrafo único. O magistrado atuará no acervo de relatoria da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira em tramitação nos órgãos de julgamento de que trata o caput, podendo ser convocado para compor quórum nos demais órgãos de julgamento, nos termos do art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4233/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/49739,

EXONERAR a servidora TAYANE VIANA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula 170895, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Prainha, a contar de 16/09/2023.

**PORTARIA Nº 4234/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/49739,

NOMEAR o servidor ARTUR ALVES MONTEIRO PESSOA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 214086, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Prainha, a contar de 16/09/2023.

**PORTARIA Nº 4235/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/04848,

Art. 1º EXONERAR o servidor ITALO DUARTE COUTINHO, matrícula nº 164259, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Gleide Pereira de Moura, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/10/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor ITALO DUARTE COUTINHO, matrícula nº 164259, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Gleide Pereira de Moura, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/10/2023.

**PORTARIA Nº 4236/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/04848,

Art. 1º EXONERAR o servidor JOAO BATISTA MONTEIRO LOBATO, matrícula nº 34665, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Gleide Pereira de Moura, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/10/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor JOAO BATISTA MONTEIRO LOBATO, matrícula nº 34665, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Gleide Pereira de Moura, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/10/2023.

**PORTARIA Nº 4237/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/49903,

EXONERAR o servidor LUAN RODRIGUES DE AZEVEDO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 203572, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Breu Branco, a contar de 14/09/2023.

**PORTARIA Nº 4238/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA- MEM-2023/49903,

NOMEAR a servidora DAMORIE LIMA DE SOUSA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 207098, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Breu Branco, a contar de 14/09/2023.

**PORTARIA Nº 4239/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/51616,

EXONERAR, a pedido, a servidora YASMIN LORENA SASAKI BRITO, matrícula nº 205311, do cargo de Analista Judiciário - Psicologia, lotada na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Capanema, a contar de 04/10/2023.

**PORTARIA Nº 4240/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/47218,

CESSAR, a contar de 01/09/2023, os efeitos da Portaria nº 92/2023-GP, datada de 16/01/2023, publicada no DJ do dia 17/01/2023, que DESIGNOU o servidor FLÁVIO PEDRO LOEFF BRANDT, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 170038, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial

Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

**PORTARIA Nº 4241/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/47218,

DESIGNAR a servidora MONICA LUZ COSTA MANGUE, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 117927, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba, a contar do dia 01/09/2023.

**PORTARIA Nº 4242/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/04739,

DESIGNAR a servidora SUSELY GERMANO MUNIZ CUNHA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 166367, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Comarca de Monte Alegre, especificamente durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da servidora Katia Janice Busnello Valentim, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 157678, no período de 15/09/2023 a 29/09/2023.

**PORTARIA Nº 4243/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/50708,

DESIGNAR o servidor MARCUS VINICIUS BARBOSA E SILVA, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 116971, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Informática, durante o afastamento por férias do titular, Erick Johny Maciel Bol, matrícula nº 105937, no período de 20/09/2023 a 04/10/2023.

**PORTARIA Nº 4244/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/51406,

DESIGNAR o servidor MURILO DE MELO SILVA, matrícula nº 190829, para responder pela chefia do Serviço de Segurança e Sistemas Básicos da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o impedimento do titular, Sr. Marcus Vinicius Barbosa e Silva, matrícula nº 116971, no período de 20/09/2023 a 04/10/2023.

**PORTARIA Nº 4245/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04630,

DESIGNAR o Senhor CARLOS OTAVIO FERREIRA PUTY NETO, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 4246/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04630,

DESIGNAR o Senhor NICOLAS EWERTON LEAL OEIRAS, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 4248/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3205/2021-GP, de 22 de setembro de 2021, de convocação do Juiz de Direito José Torquato Araújo de Alencar, Magistrado de 3ª Entrância, titular da Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3877/2023-GP, de 5 de setembro de 2023, que designou o magistrado José Torquato Araújo de Alencar, Juiz Convocado ao 2º Grau, para atuar perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Penal e 1ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, durante o afastamento da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de Juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO a ocorrência de vacância na 1ª Turma de Direito Privado, em razão da transferência da Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt para a 2ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 4150/2023-GP, de 22 de setembro de 2023, referendada pelo Tribunal Pleno na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar os efeitos, a partir de 28/9/2023, da Portaria nº 3877/2023-GP, de 5 de setembro de 2023, que designou o magistrado José Torquato Araújo de Alencar, Juiz Convocado ao 2º Grau, para atuar perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Penal e 1ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, durante ao afastamento da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Art. 2º Designar o magistrado José Torquato Araújo de Alencar, Juiz Convocado ao 2º Grau, para atuar perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Privado e a 1ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a partir de 28 de setembro de 2023, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O magistrado atuará no acervo remanescente de relatoria da Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt em tramitação nos órgãos de julgamento de que trata o caput, podendo ser convocado para compor quórum nos demais órgãos de julgamento, nos termos do art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4249/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Roberto Botelho Coelho,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4223/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Erick Costa Figueira, titular da Comarca de Afuá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Chaves, no período de 2 a 31 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4250/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

DESIGNAR a Juíza de Direito Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos dias 27 e 28 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4251/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer,

DESIGNAR a Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha, titular da 1ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Carta Precatória Criminal da Capital, no período de 2 a 16 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4252/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, titular da Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 2 a 21 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4253/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvin,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, titular da Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 2 a 31 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4254/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no dia 2 de outubro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no dia 3 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4255/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Criminal da Capital, no período de 10 a 13 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4256/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jorge Luiz Lisboa Sanches,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 8ª Vara Criminal da Capital, no dia 11 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4257/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 2 a 15 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4258/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 16 a 21 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4259/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 24 a 27 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4260/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Silvana Maria de Lima e Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 2 a 31 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4261/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 4 a 6 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4262/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder,



sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos dias 10 e 11 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4263/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 12 a 31 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4264/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Tânia Batistello,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 2 a 31 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4265/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Batista Lopes do Nascimento,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 2 a 31 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4266/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 2 a 16 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4267/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de 3 a 6 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4268/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais da Capital, no período de 2 a 31 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4269/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4232/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara de Família e 1º CEJUSC da Capital, a partir de 28 de setembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4270/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/51773,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, nos dias 2 e 10 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4271/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2223/2022-GP, a contar de 3 de julho do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua.

**PORTARIA Nº 4272/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Canaã dos Carajás, no período de 25 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4273/2023-GP. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Canaã dos Carajás, no período de 2 a 14 de outubro do ano de 2023.

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0002589-69.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: TRÓIA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA (OAB/PA 22.209)

RECLAMADA: IANA DA COSTA NASCIMENTO, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221) E ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA PARA A DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. MANDADO CUMPRIDO E DEVOLVIDO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Das informações e documentos constantes nestes autos, verifica-se que o Mandado de citação em questão foi distribuído em **15/09/2022** e cumprido em **31/03/2023**, conforme dados coletados junto ao sistema PJe, excedendo, portanto, o prazo estabelecido no art. 9º do Provimento Conjunto 009/2019-CJRM/CJCI.

De outro vértice, verifica-se que a Oficiala de Justiça reclamada negou desídia e registrou que é grande a quantidade de mandados recebidos pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Parauapebas/PA.

Assim sendo, **RECOMENDO** à Servidora **Iana da Costa Nascimento**, Oficiala de Justiça Avaliadora lotada na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas/PA que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correcional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0002253-65.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA**

**RECLAMADO: EXMO. SR. DR. MAGNO GUEDES CHAGAS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM -TJPA**

**REF. PROC. 0850925-09.2019.8.14.0301 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)**

**DECISÃO**

(...)

Diante do exposto, não houve possibilidade de se atribuir a prática de qualquer ato irregular, ilegal, de perseguição ou de abuso de autoridade ao magistrado **MAGNO GUEDES CHAGAS**, juiz de direito da 1ª vara de fazenda pública de Belém/PA, razão pela qual **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos com fulcro no art. 91 § 4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Reclassifique-se o presente feito para reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém (PA), 26/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002269-19.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: DIREÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL**

**RECLAMADOS: MÁRCIO ALEXANDRE QUEIROZ DE ANDRADE, MÁRCIO CARMO DE SÁ,**

**MARINEUSA LIMA MIRANDA e WAGNER FERREIRA DA SILVA**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAIS DE JUSTIÇA. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Das informações constantes nestes autos, conclui-se que os Oficiais de Justiça Avaliadores, mencionados acima, ao demorarem para devolver os Mandados agiram em desacordo com as normas que regem o seu mister contrariando o disposto no artigo 9º, VIII, do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI. Contudo, tão logo observaram o lapso, deram cumprimento aos mandados (Id. 2957925 - páginas 02/12) e as respectivas devoluções.

Por isso, vale registrar que a falta de cumprimento ou de diligência adequada dos mandados acarreta prejuízo ao andamento regular do processo e morosidade na prestação jurisdicional, danos esses que devem ser evitados sob pena de ofensa ao princípio da eficiência disposto na Carta Magna (art. 37).

No caso em análise, observa-se que os Oficiais de Justiça reclamados demonstraram o cumprimento e a devolução dos mandados que estavam em aberto, ainda que tardiamente, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pela reclamante.

De outra forma, em consulta realizada ao sistema PJeCor em 19/09/2023, observou-se que além desta Reclamação Disciplinar, existem outros procedimentos em desfavor dos Oficiais Márcio Carmo de Sá, Marineusa Lima Miranda Soares e Wagner Ferreira da Silva, porém **todos já decididos por este Órgão Correccional**.

Destaca-se que a oficial de justiça **Marineusa Lima Miranda** está aposentada de acordo com a Portaria nº 2848/2023 - GP de 30/06/2023.

Diante do exposto, **DETERMINO** que seja **RECOMENDADO** aos Oficiais de Justiça, **Márcio Alexandre Queiroz de Andrade, Márcio Carmo de Sá e Wagner Ferreira da Silva** que, doravante, abstenham-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob suas responsabilidades para cumprimento, certificando sempre os motivos de eventuais demoras, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante da devolução dos mandados distribuídos aos mencionados oficiais de Justiça, das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003540-63.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: PAULO DE OLIVEIRA LEITE**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. COMUNICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DE PROCESSOS JUDICIAIS. INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TJPA. PROCESSO FORA DA JURISDIÇÃO DO TJPA. MATÉRIA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo **Sr. Paulo De Oliveira Leite**, por meio do qual noticia suposta irregularidade acerca de decisão proferida nos autos do processo (...). O presente expediente foi inicialmente protocolizando junto a d. Presidência, que o encaminhou a este Órgão Correcional para ciência e providências pertinentes.(...) **DECIDO.** Analisando os fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria (...) De outro vértice, vale lembrar que o inconformismo contra o teor das decisões prolatadas deve ser dirimido no âmbito do processo judicial, por meio do recurso adequado. O Douto Conselho Nacional de Justiça já firmou, inclusive, entendimento de que a Reclamação Disciplinar não é meio hábil para discussões de cunho processual, senão vejamos:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I ? Recurso Administrativo interposto contra decisão que não conheceu do Pedido de Providências e determinou se arquivamento liminar, nos termos do art. 25, inciso X, do RICNJ. II ? A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, §4º, da CF/88) impede que este aprecie questão discutida em sede jurisdicional. III ? Os argumentos deduzidos na peça inaugural foram reiterados no pedido recursal, não sendo apresentado fundamento ou fato novo relativo ao objeto da controvérsia. IV ? **O entendimento firmado nesta Corte Administrativa é de que não se pode imiscuir em atos praticados no curso de ações judiciais, uma vez que o próprio sistema processual possui mecanismos próprios para impugnação das decisões. Os inconformismos daí advindos devem ser contestados por meio dos instrumentos processuais previstos em lei e postos à disposição das partes.** (grifos postos) V ? Recurso conhecido e não provido. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em PP ? Pedido de Providências ? 0001878-18.2022.2.00.0000 ? Rel. GIOVANNI OLSSON ? 108ª Sessão virtual ? julgado em 24/06/2022).

Diante do exposto, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito**, com baixa no PJeCor. Dê-se ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 0003098-97.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI/SP**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA**

**REF. CARTA PRECATÓRIA Nº 0813302.10.2022.8.14.0040**

## **DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de ofício encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando intermediação deste Órgão Correccional perante a **1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA**, para fins de cumprimento e devolução de carta precatória expedida pelo **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP**, dos autos do processo nº 1009487.08.2021.8.26.0077, cuja finalidade é a citação do requerido Raimundo dos Santos.

Instado a manifestar-se o **Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA** informou o seguinte (Id. 3404238):

?Sirvo-me do presente para tomar ciência do expediente e informar à V. Exa. que a carta precatória em questão foi certificada pelo Sr. Oficial de Justiça no dia 13/09/2023, tendo sido devolvido ao Juízo Deprecante no dia 19/09/2023, através do e-mail do Juízo Deprecante.

Estas são as informações que entendi pertinentes, colocando-me à disposição de V. Exa. para quaisquer outras informações?.

É o sucinto relatório.

## **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. **0813302.10.2022.8.14.0040**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, cuja finalidade é a citação do requerido **Raimundo dos Santos**.

Dessa forma, foi informado pelo Juízo da Comarca de Parauapebas/PA que a mencionada carta precatória foi certificada em 13/09/2023, pelo Oficial de Justiça Antonio Pereira de Sá Junior, no documento de Id. 100494483. A devolução, da mesma, ocorreu, por e-mail, em 19/09/2023, conforme Id. 100917766.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Órgão Correccional do Maranhão, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*



## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## ATA DE SESSÃO

**36ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **20 de setembro de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadores justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, EZILDA PASTANA MUTRAN, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA e o Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h50min.

## PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos(as).

## PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

**1 ? DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA** do cargo ocupado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, em razão de aposentadoria, ocorrida em 15/9/2023, na forma do artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno do TJPA.

**Decisão:** declarada a vacância do cargo ocupado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

**2 ? PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL** que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para incluir incidentes processuais como causa de prevenção de distribuição (SIGA-DOC TJPA-PRO-2019/05239).

**Decisão:** retirada de pauta a pedido do Relator.

**3 ? PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL** que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para atualizar a nomenclatura da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ), e dá outras providências (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/03598).

**Decisão:** por maioria, aprovada a proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

**4 ? PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL** que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para adequá-lo às disposições contidas na Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados (SIGA-DOC TJPA-PRO-2016/05573).

**Decisão:** retirada de pauta a pedido do Relator.

## **PARTE ADMINISTRATIVA**

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou o aniversário da recém aposentada Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, celebrado no dia de hoje, desejando-lhe, em nome da Corte, muita saúde e felicidades.

## **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)**

**1 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0803061-63.2023.8.14.0000)**

**Requerente:** Federação Paraense de Futebol (Adv. Leonardo Augusto Pereira Bailosa - OAB/SP 206203, Manoela Bastos de Almeida e Silva - OAB/SP 178380, Miusha de Lima Gerardo - OAB/SP 439042)

**Requerido:** Município de Belém (Procurador do Município Gustavo Azevedo Rôla - OAB/PA 11271)

**Requerida:** Câmara Municipal de Belém (Procuradores do Município Carmen Célia Campelo de Sousa Moreira - OAB/PA 6185, Emanuel O? De Almeida Filho - OAB/PA 5399, José Geraldo de Jesus Paixão - OAB/PA 2797, Leônidas Gonçalves de Alcântara - OAB/PA 4854, Sebastião Barros do Rego Baptista - OAB/PA 4919)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

## **RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 6/9/2023, após a Relatora apresentar voto pelo deferimento da medida cautelar, com efeito *ex nunc*?, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes.

- Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 13/9/2023, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- **Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior**

**Decisão:** à unanimidade, indeferida liminarmente a inicial, ante a ilegitimidade da autora, nos termos do voto-vista proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, tendo a Relatora refluído de seu entendimento inicial para acompanhar o vistor.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h45min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## ATA DE SESSÃO

**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023**, realizada em **13 de setembro de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadora justificadamente ausente **EZILDA PASTANA MUTRAN**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 11h26min.

### PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

**1 ? ELABORAÇÃO** de Escala para o Plantão Judiciário durante o Recesso Forense do Fim de Ano, no período de 20/12/2023 a 6/1/2024.

**Decisão:** foi estabelecido, através de escala, o Plantão Judiciário a se realizar durante o Recesso Forense, no período de 20/12/2023 a 6/1/2024. A publicação da Escala de Plantão ocorrerá em momento oportuno definido conforme a Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

### JULGAMENTO PAUTADO

#### 1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809886-23.2023.8.14.0000)

**Recorrente:** Sindicato do Comércio Varejista e dos Lojistas de Belém - SINDILOJAS (Adv. Oladir Walter Miranda Tavares ? OAB/PA 31246)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessado:** Sílvio Cesar dos Santos Maria (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

#### RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**Decisão:** retirado de pauta pela Relatora, em virtude de ter proferido decisão homologatória de desistência.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h28min. lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

#### Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **36ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM **início às 14h Do dia 10 DE OUTUBRO de 2023 e término às 14h do dia 19 de outubro DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS**

ORDEM 001

**PROCESSO 0803015-74.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. L. DA S. S.

ADVOGADO ALBERTO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL - (OAB PA21816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO F. M. M. J.

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

AGRAVADO D. F. M.

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ORDEM 002

**PROCESSO 0805434-38.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE RUINEDES BATISTA LEMES

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 003

**PROCESSO 0013998-34.2020.8.14.0401**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ILZA DA CONCEICAO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO - (OAB PA4587-A)

ADVOGADO PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO - (OAB PA4110-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO BASTOS DE SOUZA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ORDEM 004

**PROCESSO 0003303-30.2007.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE JOHN WEAVER DAVIS JR

ADVOGADO FELIPE BELUSSO - (OAB PA13331-A)

ADVOGADO MENILLY LOSS GUERRA - (OAB PA14831-A)

ADVOGADO EDEN RODRIGO DA SILVA MELO - (OAB PA14683-A)

POLO PASSIVO

APELADO INVASORES DA FAZENDA CAMPOS DE PAZ

ADVOGADO CARLOS GIOVANI CARVALHO - (OAB PA12570-A)

APELADO MANOEL SOARES CONCEICAO CRUZ FILHO

ADVOGADO CARLOS GIOVANI CARVALHO - (OAB PA12570-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 005

**PROCESSO 0802341-18.2019.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 006

**PROCESSO 0064552-89.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

ADVOGADO LEONARDO BRAZ DE CARVALHO - (OAB MG76653-A)

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BRUNNO GARCIA DE CASTRO

ADVOGADO MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

ORDEM 007

**PROCESSO 0815331-43.2019.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DIEGO RAFAEL MORAES MILHOMEM

ADVOGADO JOSE WILSON CARDOSO DINIZ - (OAB PI2523-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO DURVALINA SOARES AZEVEDO

ADVOGADO SILVANA CORREA BORGES PINHEIRO - (OAB PA19209-A)

ORDEM 008

**PROCESSO 0802526-17.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO LUIZA CHRISTINE COSTA DE AQUINO - (OAB PA22715-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JAQUELINE MORAES DA COSTA

ADVOGADO JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

EMBARGADO/APELADO JEOVANA BRITO DE MORAES

ADVOGADO JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

EMBARGADO/APELADO JOICYANE MORAES DA COSTA



ADVOGADO JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

EMBARGADO/APELADO LELSON MORAES DA COSTA

ADVOGADO JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

EMBARGADO/APELADO POLIANE DE NAZARE PEREIRA PINTO

ADVOGADO JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

EMBARGADO/APELADO LELSON MORAES DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 009

**PROCESSO 0857683-38.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RIBAMAR SOUSA

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAPFRE VIDA S/A

ADVOGADO LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - (OAB PA18696-S)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

REPRESENTANTE MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ORDEM 010

**PROCESSO 0003798-93.2015.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES NASCIMENTO - (OAB AL9692-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO SUPERMERCADO IMPORTACAO E EXPORTACAO ALVORADA LTDA

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ORDEM 011

**PROCESSO 0806554-37.2018.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE T. R. L.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO R. V. DA S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO S. V. C.

TERCEIRO INTERESSADO T. A. R.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

**PROCESSO 0065420-04.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE OCIREMA MACHADO E CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

APELANTE RAME RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO CINARA COSTA DE CARVALHO - (OAB PA19369-A)

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

APELANTE FABRICIO DE RIBAMAR OLIVEIRA

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

APELANTE FRANCISCO MAGNO DA SILVA

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

APELANTE FLORA EPHIMA MOURA

ADVOGADO MARCOS MARTINS DE CASTRO MOURA - (OAB PA12110)

POLO PASSIVO

APELADO RAME RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO CINARA COSTA DE CARVALHO - (OAB PA19369-A)

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

APELADO FABRICIO DE RIBAMAR OLIVEIRA

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

APELADO JORGE PIMENTEL PEDROSO CABRAL

ADVOGADO JOAO CARLOS DA COSTA PATRAZANA - (OAB PA4802-A)

APELADO FRANCISCO MAGNO DA SILVA

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

APELADO FLORA EPHIMA MOURA

ADVOGADO MARCOS MARTINS DE CASTRO MOURA - (OAB PA12110)

APELADO ALIA EPHIMA MOURA

APELADO JAIR PIMENTEL PEDROSO CABRAL

ADVOGADO JORGE LUIZ REGO TAVARES - (OAB PA7236-A)

ADVOGADO JOAO CARLOS DA COSTA PATRAZANA - (OAB PA4802-A)

APELADO OCIREMA MACHADO E CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ROSANA ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1702-A)

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

TERCEIRO INTERESSADO ROBSON ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1702-A)

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

TERCEIRO INTERESSADO RILDO RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1702-A)

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

TERCEIRO INTERESSADO RONALD ANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1702-A)

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

TERCEIRO INTERESSADO ROSEVANIA VALERIA ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1702-A)

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1702-A)

ADVOGADO JANETE MARIA COSTA DE JESUS - (OAB PA4815-A)

ORDEM 013

**PROCESSO 0005350-76.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 014

**PROCESSO 0033461-49.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO MAURICIO SOUZA DE MEDEIROS

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

APELADO SUSANNE CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 015

**PROCESSO 0801149-76.2022.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE TEREZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 016

**PROCESSO 0003393-40.2014.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO OSMARINO JOSE DE MELO - (OAB TO779-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CZAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ORDEM 017

**PROCESSO 0821770-24.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PA13846-A)

POLO PASSIVO

APELADO SINARA DO SOCORRO DA CONCEICAO SERRA

## SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 29ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 02 de outubro de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0808455-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WANDERLEY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES - (OAB MT15616-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

\* Suspeição: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**ADIADO por ausência de quorum de julgamento.**

Ordem: 002

Processo: 0800343-93.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PEDIDO DE



LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: J. L. B. de C. F.

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**ADIADO a pedido da Exma. Desª. Vania Fortes Bitar (voto-vista). Antes do deferimento do pedido de vista, em sessão ordinária realizada no dia 18.09.2023, os Exmos. Des<sup>es</sup>. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Relatora) e Leonam Gondim da Cruz Júnior, de ofício, conheceram da impetração do habeas corpus e, no mérito, votaram pela denegação da ordem.**

Ordem: 003

Processo: 0807974-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROLF EUGEN ERICHSEN

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.**

Ordem: 004

Processo: 0802634-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LINALDO CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JÚNIOR - (OAB PA19985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 005

Processo: 0813222-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: IVANILSON BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 006

Processo: 0812920-06.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: N. R. da S.

ADVOGADO: ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA ANTUNES - (OAB PA24218-A)

ADVOGADO: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO - (OAB PA17699-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 15775017, prolatada em 25/08/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 007

Processo: 0812883-76.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: E. C. de A.

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

ADVOGADO: RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 008

Processo: 0811774-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE ILICITUDE DAS PROVAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

PACIENTE: ROBERTO MIRANDA BAÍA JÚNIOR

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

\* Impedimento: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Ordem: 009

Processo: 0812196-02.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

PACIENTE: K. M. G.

ADVOGADO: LEONARDO MAGNO DE SOUZA - (OAB SC62143)

ADVOGADO: ELIVELTON LEÃO SOUZA - (OAB PA33467)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 010

Processo: 0810481-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

PACIENTE: MATEUS BARBOSA ALVES

ADVOGADO: HERIKA WELLEN SILVA DIAS - (OAB PA35258)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 011

Processo: 0809713-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

PACIENTE: ANDERSON COSTA DA SILVA

PACIENTE: ALEXANDRE MIRANDA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FIGUEIREDO - (OAB PA3985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 012

Processo: 0810969-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: RONILDO CLARO RODRIGUES

ADVOGADO: ADELINA LASDIANA BEZERRA DA COSTA - (OAB GO41649)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 013

Processo: 0811296-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: GEILSON CEZÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 014

Processo: 0817918-51.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: M. do R. Q.

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 015

Processo: 0810351-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO JARDIM DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 27 de setembro de 2023. ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício.

58ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE ? OUTRAS AÇÕES) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 19 de setembro de 2023, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia

Bezerra Júnior (apenas nos feitos de sua relatoria), Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves.

## JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0809043-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: ELEOTÉRIO AMARAL DOS SANTOS

REQUERENTE: LUÍS PAULO AMARAL DOS SANTOS

REQUERENTE: LEONAN AMARAL DOS SANTOS SEABRA

ADVOGADO: LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

ADVOGADO: PÂMELA DA PAIXÃO FURTADO - (OAB PA27660-A)

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FURTADO DOS REMÉDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do pedido revisional.

Ordem: 002

Processo: 0812163-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: MARIA RENILSA BARBOSA GOMES

ADVOGADO: SÉRGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA23767-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do pedido revisional.

Ordem: 003

Processo: 0810001-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Nicolas Cage Caetano da Silva)

RÉU: JOSUÉ FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TYAGO FELIPE CÂMARA DE ALMEIDA - (OAB PA23669-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido, desaforando o processo para a Comarca de Breves.

Ordem: 004

Processo: 0806083-32.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM NOVO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: E. I. dos S. T.

ADVOGADO: MATEUS LUIZ SILVA BURÇAOS DE OLIVEIRA - (OAB PA34069)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 14966826 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 04/07/2023)



FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Ordem: 005

Processo: 0810969-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: RONILDO CLARO RODRIGUES

ADVOGADO: ADELINA LASDIANA BEZERRA DA COSTA - (OAB GO41649)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 006

Processo: 0811296-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: GEILSON CEZÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 007

Processo: 0810964-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 008

Processo: 0812589-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ORIVAN CARDOSO PINHEIRO

ADVOGADO: JURANDIR JÚNIOR VALENTE DA CRUZ - (OAB PA016883-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal revogou a liminar anteriormente deferida, conhecendo parcialmente do pedido revisional, diante do não preenchimento do art. 621, inciso III, do CPP e, na parte conhecida, o julgou improcedente.

Ordem: 009

Processo: 0800474-68.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GOIANÉSIA DO PARÁ

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: W. A. de A.

ADVOGADO: LUCAS ALENCAR DOS SANTOS - (OAB PA30198-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para reconhecer a nulidade do feito, com retorno dos autos à origem para

reabertura da instrução criminal, sendo revogada a prisão do requerente, com aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I e III do CPP, consubstanciadas no comparecimento periódico em juízo, pelo prazo de 01 (um) ano, para informar e justificar suas atividades, bem como, proibição de manter contato com a vítima, mantendo uma distância mínima de 100 metros, com monitoramento eletrônico, sob pena de, em caso de seus descumprimentos, ser-lhe novamente decretada a custódia preventiva.

Ordem: 010

Processo: 0809559-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Belém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 011

Processo: 0809308-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém competente para processamento e julgamento do feito.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 14h00 do dia 26 de setembro de 2023. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des<sup>a</sup>. **VANIA FORTES BITAR**

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2023, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023, excepcionalmente horário ÀS 10h30min**, para realização da **16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

**(I)** O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

**(II)** Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de preção do(s) processo(s) na sessão ora anunciada; bem como observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão 2023 - Egrégia Turma.

**PROCESSOS PAUTADOS****001-PROCESSO 0008690-97.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL (segredo de justiça)**

APELANTE: RINALDO PRADO ARAUJO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CESAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A), ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A), ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: D K DOS S

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANA NERY GOMES CONRADO RODRIGUES - (OAB PA013145-A)

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Observações:

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(28ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.
- Adiado julgamento em 14ª Sessão Ordinária - 2023 conforme determinado, observada solicitação verbal presencialmente pelo Dr. César Ramos da Costa, OAB/PA 11021, Advogado Apelante (patrocinando recentemente).
- Julgamento não finalizado durante 15ª Sessão Ordinária-2023 e constou adiado, após suspensão conforme decidido acerca de assunto outrora destacado em mencionada Sessão.

OBS.: Durante 15ª Sessão supracitada e após sustentação oral ocorrida presencialmente pelo Dr. Cesar Ramos da Costa, OAB/PA 11021, Advogado do Apelante dentro do tempo regimental, foi deliberado pela Egrégia Turma que prosseguimento do julgamento ocorreria em próxima sessão desimpedida (nesta ora anunciada).

**002-PROCESSO 0813429-68.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: FRANCISCO EDERSON DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**003-PROCESSO 0808930-07.2023.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FERNANDO RODRIGUES DALTRO - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO  
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A),  
ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)  
RECORRIDO: JOSE LUIZ AMORIM DE CARVALHO  
RECORRIDO: CLAUDIO LUIS WERNECK DE CARVALHO  
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)  
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(30ª Sessão Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
Belém (PA), 27 de setembro de 2023.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01205. Belém, 25 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/46486- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 31 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JURANDIR DA SILVA REBELLO JUNIOR, matrícula 101869, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01206. Belém, 25 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/46747- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 29 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora WANESSA REGINA MENDONCA RAYOL, matrícula 107786, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01207. Belém, 25 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22522- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VALERIA DA SILVA PINHEIRO, matrícula 67601, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01208. Belém, 26 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/47238- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 02 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDIVALDO MENEZES DA SILVA, matrícula 146421, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01209. Belém, 26 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/33781- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SILVANA VELOSO BARBOSA, matrícula 150762, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01211. Belém, 26 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/47246- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 26 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EMANOEL CAMARAO QUEIROZ, matrícula 25488, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01212. Belém, 26 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/42073- A.



Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DIOGO MARGONAR SANTOS DA SILVA, matrícula 79294, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01213. Belém, 26 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/46128- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 29 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROBERTA CORDEIRO GAMA, matrícula 124214, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01214. Belém, 26 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/47296- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, à servidora LUANA PENHA DE ALMEIDA, matrícula 160709, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01215. Belém, 26 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/47299- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de setembro de 2023, à servidora NORMACY HUET VIANA DE OLIVEIRA, matrícula 121193, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01216. Belém, 26 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/47040- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora BARBARA ALMEIDA DE OLIVEIRA SIMOES, matrícula 157643, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01217. Belém, 27 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/10557- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor IRAN JOSE RODRIGUES JUNIOR, matrícula 32484, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0867600-42.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: SERVI SAN LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA OAB: 4771/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0867600-42.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** SERVI SAN LTDA

**Adv.:** ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** SERVI SAN LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 27 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito, Betânia de Figueiredo Pessoa, respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 4ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Divórcio Litigioso - Processo nº 0807606-49.2023.8.14.0301, em que é autor João Carlos da Silva em face de **LUCILENE FERREIRA DA SILVA, brasileira**, filha de Margarida Ferreira, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de setembro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito, Betânia de Figueiredo Pessoa, respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 4ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 0027301-71.2013.8.14.0301, em que é autor J.D.P.DA S., menor representado por sua genitora Cleiciane dos Reis Pacheco em face de GILSON TEIXEIRA DA SILVA, **brasileira**, filho de João Teixeira da Silva e de Benedita Costa Teixeira, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para,

querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de setembro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

### **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

Requerente: JOSE MARIA SANTANA RAMOS, CPF: 047.380.392-53

**Requerida: FERNANDA ANDREIA MACEDO RAMOS, CPF: 555.894.992-91**

A Doutora ALINE CORREA SOARES, Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0868512-10.2020.8.14.0301, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida: FERNANDA ANDREIA MACEDO RAMOS, CPF: 555.894.992-91, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 256 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertida de que se não contestar à ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 72 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 27 de setembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB



**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 79/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2023**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
02, 03, 04 e 05/10  Portaria n.º 79/2023 - DFCri, 28/09/233	Dias: 02 a 05/10 ? 14h às 17h	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher  Dr. Otávio dos Santos Albuquerque, Juiz de Direito, ou substituto  Celular de Plantão:  (91) 99278-3781  E-mail:  3mulherbelem@tjpa.jus.br	Diretor de Secretaria:  Letícia de Medeiros Scortegagna (02/10)  Karine Raquel de Lima Barbosa (03/10)  Anderson Wilker Silva Negrão (04/10)  Ronaldo Pereira da Silva (05/10)  Assessor (a) de Juiz(a):  Letícia Raquel Almeida da Costa (02,04 e 05/10)  Ricardo Thomaz Santos (03/10)

			<p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Marcus Kennedy da S. Monteiro (02/10)</p> <p>Maria da Conceição C. P. Tavares (02/10)</p> <p>Maria de Fátima Soares Rosa (02/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Nayanna Zanela Cella (03/10)</p> <p>Noélia Alves Nobre (03/10)</p> <p>Pablo Vinícius Chaves Marques (03/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Reinaldo Carvalho Lima (04/10)</p> <p>Renata Aglae B. da Silva Meira (04/10)</p> <p>Ricardo Heitor Mello de M. Sousa (04/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Sérgio Remor Júnior (05/10)</p> <p>Sérgio Saab (05/10)</p> <p>Simone Batista Campos (05/10 ? Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 07 de agosto de 2023.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**



Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0803553-34.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARLENE DA SILVA SANTANA

REQUERIDO(A): LEONITO DA SILVA SANTANA

## SENTENÇA

MARLENE DA SILVA SANTANA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho, LEONITO DA SILVA SANTANA, ambos qualificados na inicial alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID-10 F 79.9 (retardo mental), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e de evolução progressiva, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID 95656242, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência presente o interditando, foi procedida a oitiva da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme Num. 100900602 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (Num. 101078562 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de LEONITO DA SILVA SANTANA, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com

deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "Não é capaz de gerir a própria vida, necessitando de ajuda de terceiros para atividades básicas e instrumentais? (ID Num. 95656242 - Pág. 13).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LEONITO DA SILVA SANTANA, brasileiro, solteiro, RG nº 8333411, CPF nº 050.415.802-35, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 266, Bairro: Paracuri II -Icoaraci-PA, CEP: 66810-080. Causa da interdição: CID-10 F 79.9 (retardo mental), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARLENE DA SILVA SANTANA, brasileira, solteira, autônoma, RG n.º 4263609, CPF nº. 653.626.244-15, fone: 91-98093-3115, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 266, Bairro: Paracuri II -Icoaraci-PA, CEP: 66810-080, mãe do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

*EDNA MARIA DE MOURA PALHA*

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível  
e Empresarial Distrital de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA**

RESENHA: 12/07/2022 A 31/12/2022 - SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA - VARA: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA

PROCESSO: 00035290719988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810024372  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 01/09/2022 EXCIPIENTE: BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA  
Representante(s): OAB 3953 - JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO (ADVOGADO) OAB 3210 -  
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) EXCEPTO: A FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: SANDRA CALAZANS. DESPACHO Determino que os presentes autos sejam encaminhados  
para fins de digitaliza  o, atuando-o sob numera  o diferente/nova, uma vez que j  existe  
processo com a mesma numera  o. Ap s, certifique-se o tr nsito e archive-se com as cautelas de  
praxe. Proceda a Secretaria as dilig ncias necess rias para o cumprimento da ordem, inclusive  
acostando c pias necess rias no processo principal de Execu  o Fiscal. Intimem-se. AS DEMAIS  
VIAS DESTE SERVIR O DE OF CIO, MANDADO DO CITA O, PENHORA, AVALIA O, ARRESTO E  
REGISTRO. Ananindeua - PA, 01/09/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular  
da Fazenda P blica de Ananindeua

PROCESSO: 00035290719988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810024372  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 01/09/2022 EXCIPIENTE: BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA  
Representante(s): OAB 3953 - JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO (ADVOGADO) OAB 3210 -  
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) EXCEPTO: A FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: SANDRA CALAZANS. DESPACHO Determino que os presentes autos sejam encaminhados  
para fins de digitaliza  o. Ap s, tendo em vista o lapso temporal, INTIME-SE a Exequente para que  
requeira o que entender de direito, bem como esclare a se a Executada est  em processo de  
recupera  o judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Proceda a Secretaria as  
dilig ncias necess rias para o cumprimento da ordem. Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE  
SERVIR O DE OF CIO, MANDADO DO CITA O, PENHORA, AVALIA O, ARRESTO E REGISTRO.  
Ananindeua - PA, 01/09/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda  
P blica de Ananindeua

PROCESSO: 00035300219988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810024381  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Embargos   Execu o Fiscal em: 01/09/2022 EMBARGANTE: BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA  
Representante(s): OAB 3953 - JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO (ADVOGADO) OAB 6093 -  
SANDRA MARIA PEREIRA BENONE CALAZANS (ADVOGADO) OAB 11646 - MANOEL EUDOXIO  
PEREIRA NETO (ADVOGADO) OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO)  
EMBARGADO: A FAZENDA NACIONAL. DESPACHO Determino que os presentes autos sejam  
encaminhados para fins de digitaliza  o. Ap s, certifique-se o tr nsito em julgado e archive-se com  
as cautelas de praxe. Proceda a Secretaria as dilig ncias necess rias para o cumprimento da ordem.  
Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIR O DE OF CIO, MANDADO DO CITA O, PENHORA,  
AVALIA O, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 01/09/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA  
SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda P blica de Ananindeua

PROCESSO: 00035395419988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810024470  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Embargos   Execu o Fiscal em: 01/09/2022 EMBARGANTE: BETUBEL BETUMES DE BELEM  
Representante(s): OAB 11646 - MANOEL EUDOXIO PEREIRA NETO (ADVOGADO) EMBARGADO: A  
FAZENDA NACIONAL. DESPACHO Determino que os presentes autos sejam encaminhados para fins de

digitalizaçãõ. Apã³s, certifique-se o trãçnsito em julgado e archive-se com as cautelas de praxe. Proceda a Secretaria as diligãancias necessãrias para o cumprimento da ordem. Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFãCIO, MANDADO DO CITAããO, PENHORA, AVALIAããO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 01/09/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00066227020038140006 PROCESSO ANTIGO: 199410019337 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 01/09/2022 EXEQUENTE:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EXECUTADO:BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA. DESPACHO Determino que os presentes autos sejam encaminhados para fins de digitalizaãõ, devendo ser autuado sob a numeraãõ do processo nãº 0006686-24.2003.814.0006. Apã³s, cumpra-se a Decisãõ de fl. 38. Proceda a Secretaria as diligãancias necessãrias para o cumprimento da ordem. Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFãCIO, MANDADO DO CITAããO, PENHORA, AVALIAããO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 01/09/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00066227020038140006 PROCESSO ANTIGO: 199410019337 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 01/09/2022 EXEQUENTE:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EXECUTADO:BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA. DESPACHO Determino que os presentes autos sejam encaminhados para fins de digitalizaãõ. Apã³s, cumpra-se a Decisãõ de fl. 85. Proceda a Secretaria as diligãancias necessãrias para o cumprimento da ordem. Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFãCIO, MANDADO DO CITAããO, PENHORA, AVALIAããO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 01/09/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00112064620118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 01/09/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JOSE CARLOS TEIXEIRA DO CARMO. DECISÃO 1.ãããã Deixo de apreciar o pedido de fls.ã 39, haja vista que nãõ houve bloqueio de valores da parte Executada. 2.ãããã Considerando o lapso temporal do ãltimo requerimento da Fazenda Pãblica, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juãzo se houve parcelamento ou quitaãõ do dãbito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do dãbito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFãCIO, MANDADO DO CITAããO, PENHORA, AVALIAããO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 01/09/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00041842520078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710024700 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 13/10/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE ANANINDEUA Representante(s): EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS (PROCURADOR GERAL) (PROCURADOR(A)) OAB 13956 - CARLOS JESSE TEIXEIRA FERNANDES (PROCURADOR(A)) ENVOLVIDO:ASSENTAMENTO CARLOS MARIGUELA REQUERIDO:ISABELIZA ASSUNCAO FARIAS Representante(s): OAB 10233 - TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO:SUELY MELO ABDELNOR Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21442 - THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE (ADVOGADO) REQUERIDO:EXPOLIO DE EDUARDO ABDELNOR. PROCESSO Nãº: 0004184-25.2007.814.0006 REQUERENTE: MUNICãPIO DE ANANINDEUA REQUERIDOS: ISABELIZA ASSUNãO FARIAS e outros DECISÃO INTERLOCUTãRIA 1.ãããã A parte Requerida pleiteia o andamento do feito, contudo, os autos estãõ desde 28/06/2022 para a Procuradoria Municipal. 2.ãããã Assim, dã-se baixa da petiãõ (protocolo nãº 2022.01037737-61), arquivando-as em pasta prãpria atã a devoluãõ dos autos. 3.ãããã Desta forma, com fim de manter o regular andamento processual e evitar a obstruãõ da justiãa, determino a expediãõ de Ofãcio ã Procuradoria do Municãpio de

Ananindeua, para que proceda a devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 234 e parágrafos do CPC. 4. Com o retorno dos autos proceda-se a devida juntada e, posteriormente, a digitalização do processo. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 13/10/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00061802320118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 13/10/2022 REQUERENTE:ELIANA MARCIA RIBEIRO COSTA  
Representante(s): OAB 8514 - ADRIANE FARIAS SIMOES (ADVOGADO) OAB 13085 - MARIA CLAUDIA  
SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 22885 -  
ELAINE RABELO LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA. Despacho. Trata-se  
de petitório protocolado pela Autora Eliana Marcia Ribeiro Costa, requerendo o desarquivamento do feito,  
em consulta ao sistema LIBRA, verifico que houve remessa ao Tribunal e, não consta no sistema retorno  
dos autos, por tais razões, indefiro o pleito, em razão da impossibilidade quanto as providências a  
serem adotadas neste momento. Apêns, ARQUIVE-SE o petitório. Publique-se.  
Intimem-se. Expeçam-se os expedientes que forem necessários, servir a presente, por  
cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória para as comunicáveis necessárias  
(Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA). Ananindeua-PA, 13 de outubro de 2022. Adelino Arrais  
Gomes da Silva Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública de Ananindeua.

PROCESSO: 00001519320148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Desapropriação em: 15/07/2022 REQUERENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 17608 -  
MARCELA DE GUAPINDAIA BRAGA (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:MARIA AUXILIADORA DE  
CASTRO SIMOES Representante(s): OAB 17501 - HILTON JOSE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)  
OAB 6232 - LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (ADVOGADO) PERITO:WILSON DOURADO DA GAMA  
FILHO ASSISTENTE:ELIZABETH NELO SOARES. Despacho. Em razão da impossibilidade  
deste Juízo, em realizar a audiência virtual designada no dia 14/07/2022 às 10h00min, redesigno a  
audiência para a oitiva do perito para o primeiro dia da pauta ordinária disponível, devendo ser  
designado de ordem pela Servidora do Gabinete. Apêns, remeta os autos para a Secretaria para  
os expedientes necessários. Por ora, acautele-se os autos em secretaria até a determinação deste  
Juízo. Publique-se, intimem-se. Expeçam-se os expedientes que forem  
necessários, servir a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória para as  
comunicáveis necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA). Ananindeua-PA, 15 de julho de  
2022. Adelino Arrais Gomes da Silva Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00156485020148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 15/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY  
LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:FERNANDO PANTOJA DA SILVA  
Representante(s): OAB 6879 - OLIVIOMAR SOUSA BARROS (ADVOGADO) . DECISÃO 1. Os  
fls. retro a Exequente informou o parcelamento do débito exequendo. 2. Considerando-se  
que o parcelamento do débito traz como consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do  
crédito tributário, com supedâneo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da  
execução pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3. Decorrido o prazo supra, vistas a exequente para  
manifestação. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO  
CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14/07/2022.  
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua EA  
Página de 1 F3rum de: ANANINDEUA Email:  
1fazananindeua@tjpa.jus.br Endereço: F3rum Des. Edgar Lassance Cunha, Rua Claudio  
Sanders nº 193 CEP: 67.030-325 Bairro: Centro Fone: (91)3201-4985

PROCESSO: 00152391120138140006 PROCESSO ANTIGO: ----



MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??: Execução Fiscal em: 17/11/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA EXECUTADO:JOSUE DA SILVA NEVES. Decisão Interlocutória 1 - Defiro os pedidos de folhas retro dos autos, visto que, o executado não pagou o débito fiscal ou opôs embargos. Deixo de restringir os veículos encontrados no sistema RENAJUD, em razão das restrições já existentes do TRF, conforme comprovante em anexo; 2 - Deferi e DETERMINEI a consulta no sistema INFOJUD, conforme comprovante em anexo; e com o fito de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressalto que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. Assim, decreto o segredo de justiça nos presentes autos. 3 - DEFIRO a inclusão do CNPJ do executado no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, §3º do CPC/2015, bem como em consonância com a portaria nº 5890/2017-GP que instituiu, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado do Pará, a política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal, visando o cumprimento da META 5 do CNJ; 4 - Expeçam-se os expedientes que forem necessários, servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananindeua-PA, 16 de novembro de 2020. Adelino Arrais Gomes da Silva Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00014449820148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??: Execução Fiscal em: 20/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARCOS MARCELINO CIA LTDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARCOS MARCELINO " CIA LTDA (04936852/0001-46) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Com fulcro no art. 185-A do CNT, procedi a indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome do executado. Restando frutífera a diligência, dar-se-á o prosseguimento a execução fiscal. 2. Entretanto, INDEFIRO o pedido de indisponibilidade de bens da FAZENDA CAMPO DE BOI (CNPJ 83347427/0001-98). 3. De outro modo, restando negativa a indisponibilidade, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. 4. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 19/07/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00020819820048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410014423 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??: Execução Fiscal em: 20/07/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:AGROLCOM LTDA. EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: A UNIAO EXECUTADA: AGROLCOM LTDA Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 19/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00022464920048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410015736  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 20/07/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:AGROLCOM LTDA. EXECUÇÃO  
FISCAL EXEQUENTE: A UNIAO EXECUTADA: AGROLCOM LTDA Â DECISÃO INTERLCUTÁRIA Â 1.  
Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs  
embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11,  
inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via  
SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para  
Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o  
executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter  
constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de  
conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados  
sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do  
atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos.  
Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o  
exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da  
execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena  
de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará  
na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 19/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA  
SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00023415920048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410016528  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 20/07/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:AGROLCOM LTDA. EXECUÇÃO  
FISCAL EXEQUENTE: A UNIAO EXECUTADA: AGROLCOM LTDA Â DECISÃO INTERLCUTÁRIA Â 1.  
Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs  
embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11,  
inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via  
SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para  
Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o  
executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter  
constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de  
conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados  
sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do  
atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos.  
Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o  
exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da  
execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena  
de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará  
na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 19/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA  
SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00024215620158140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 20/07/2022 EXECUTADO:DISTRIBUIDORA DE DOCES BELEM LTDA  
Representante(s): OAB 8349 - NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB  
8346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO  
ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) .  
EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: DISTRIBUIDORA DE DOCES  
BELEM LTDA (03659253/0001-40)Â Â DECISÃO INTERLCUTÁRIA Â 1. Considerando que a parte  
executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de  
penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo  
pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a  
penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo,  
sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu  
representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo,  
oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em

renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execuÃ§Ã£o, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberaÃ§Ã£o dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutÃfero a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃnica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃo da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃo nÃo importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 31/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00026822420058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510018466 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: ExecuÃo Fiscal em: 20/07/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) REU:AGROLCOM LTDA. EXECUÃO FISCAL EXEQUENTE: A UNIAO EXECUTADA: AGROLCOM LTDA Â DECISÃO INTERLCUTÃRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃo pagou o dÃbito fiscal ou opÃs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritÃria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂo 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutÃfero a penhora, determino a imediata transferÃncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado atravÃs de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃo ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃo dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execuÃ§Ã£o, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberaÃ§Ã£o dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutÃfero a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃnica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃo da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃo nÃo importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 19/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00030563920078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710018216 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: ExecuÃo Fiscal em: 20/07/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): JOSE RENATO FRAGOSO LOBO (ADVOGADO) REU:AGROLCOM LTDA. EXECUÃO FISCAL EXEQUENTE: A UNIAO EXECUTADA: AGROLCOM LTDA Â DECISÃO INTERLCUTÃRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃo pagou o dÃbito fiscal ou opÃs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritÃria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂo 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutÃfero a penhora, determino a imediata transferÃncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado atravÃs de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃo ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃo dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execuÃ§Ã£o, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberaÃ§Ã£o dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutÃfero a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃnica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃo da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃo nÃo importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 19/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00032792420148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: ExecuÃo Fiscal em: 20/07/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 -

ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARCOS MARCELINO CIA LTDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARCOS MARCELINO " CIA LTDA (04936852/0001-46) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Com fulcro no art. 185-A do CNT, procedi a indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome do executado. Restando frutífera a diligência, dar-se-á prosseguimento a execução fiscal. 2. Entretanto, INDEFIRO o pedido de indisponibilidade de bens da FAZENDA CAMPO DE BOI (CNPJ 83347427/0001-98). 3. De outro modo, restando negativa a indisponibilidade, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. 4. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 19/07/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00033300620068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610023464 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Agravo de Instrumento em: 20/07/2022 EXEQUENTE:MUNICÍPIO DE ANANINDEUA Representante(s): JOBER NUNES DE FREITAS (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BARATA TRANSPORTES LTDA. Representante(s): OAB 12493 - KAREN VINAGRE BELLINI (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA EXECUTADA: BARATA TRANSPORTES LTDA (03531376/0001-10) Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 2. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito exequendo, dê-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 3. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 31/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00042399620058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510028994 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 20/07/2022 REQUERENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): TATIANA SELIGMANN LEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:MARILENE DA SILVA CARDOSO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ EXECUTADA: MARILENE DA SILVA CARDOSO Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Caso a diligência seja frutífera, tratando-se de documentos sigilosos, decreto sigilo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 2. DEFIRO ainda a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, §3º do CPC/2015. 3. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 29/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00051783620048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410033986 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 20/07/2022 REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL Representante(s): PROTOGENES ELIAS DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:AGROLCOM LTDA. EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: A UNIAO EXECUTADA: AGROLCOM LTDA Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou após embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11,

inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 19/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00074169820048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410049066  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 20/07/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): PROTOGENES ELIAS DA SILVA (ADVOGADO) REU:AGROLCOM LTDA. EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: A UNIAO EXECUTADA: AGROLCOM LTDA Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 19/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00125513920098140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 20/07/2022 EXEQUENTE:MUNICIPIO DE ANANINDEUA Representante(s): OAB 10849 - DIANA LOUISE TEIXEIRA PINTO E PINHEIRO DA SILVA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BARATA TRANSPORTES LTDA Representante(s): OAB 15265 - HELIO GUEIROS NETO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA EXECUTADA: BARATA TRANSPORTES LTDA (03531376/0001-10) Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 2. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito exequendo, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 3. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 31/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00153361120138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:

Execução Fiscal em: 20/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARCOS MARCELINO CIA LTDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARCOS MARCELINO " CIA LTDA (04936852/0001-46) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Com fulcro no art. 185-A do CNT, procedi a indisponibilidade de bens imoveis registrados em nome do executado. Restando frutífera a diligência, dar-se-á prosseguimento a execução fiscal. 2. Entretanto, INDEFIRO o pedido de indisponibilidade de bens da FAZENDA CAMPO DE BOI (CNPJ 83347427/0001-98). 3. De outro modo, restando negativa a indisponibilidade, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. 4. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 19/07/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00052292520118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 21/07/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:LABNIL COMERCIO E SERVICOS LTDA EXECUTADO:NILSON SOUZA DOS SANTOS EXECUTADO:BALISEU JESUS FERREIRA NUNES JUNIOR. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ EXECUTADA: LABNIL COMERCIO E SERVICOS LTDA (05.314.297/0001-83) SÍCIO: BASILEU JESUS FERREIRA NUNES JUNIOR (268.180.272-53) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito exequendo, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 7. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Caso a diligência seja frutífera, tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 8. DEFIRO ainda a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, §3º do CPC/2015. 9. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 29/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00070215720148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:

Execução Fiscal em: 21/07/2022 EXECUTADO:JS GOUVEA LTDA ME EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: JS GOUVEA LTDA ME Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. DEFIRO a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, Âº do CPC/2015. 2. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 19/07/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00071596720068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610051994 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 21/07/2022 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): ROGERIO BARBOSA QUEIROZ (ADVOGADO) REU:W S DE OLIVEIRA MADEIRAS REU:WALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ EXECUTADA: W S DE OLIVEIRA MADEIRAS EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: WALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito exequendo, dê-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 7. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Caso a diligência seja frutífera, tratando-se de documentos sigilosos, decreto sigilo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 8. DEFIRO ainda a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, Âº do CPC/2015. 9. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 29/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00093899320078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710055325 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 21/07/2022 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS Representante(s): JOAQUIM MOREIRA ROCHA (ADVOGADO) REU:ALBINO DA SILVA PEREIRA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS EXECUTADA: ALBINO DA SILVA PEREIRA (CPF 105.483.782-15) Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Â Â Â Â Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou

opÃ's embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritÃria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada atravÃs de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃo ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃo dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃnica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃÃo com a indicaÃÃo de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃo da execuÃÃo com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃo nÃo importara na interrupÃÃo do prazo prescricional. 4. Havendo a indicaÃÃo de bens, defiro, desde logo, a expediÃÃo de mandado de penhora e avaliaÃÃo, apÃs o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de JustiÃa. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e apÃs, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutÃfero o bloqueio ou se o veÃculo penhorado for insuficiente para quitar o dÃbito exequendo, dÃ-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabÃveis. 7. DEFIRO ainda a inclusÃo do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, atravÃs do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, Âº do CPC/2015. 8. ApÃs as informaÃÃes eletrÃnicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhorÃveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 29/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00006479320128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
 ExecuÃo Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:COLEGIO ASPECTO SOCIEDADE CIVIL LTDA.  
 EXECUÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: COLEGIO ASPECTO SOCIEDADE CIVIL LTDA (02326822/0001-92)Â Â DECISÃO INTERLCUTÃRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃo pagou o dÃbito fiscal ou opÃ's embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritÃria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado atravÃs de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃo ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃo dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execuÃÃo, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberaÃÃo dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃnica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃÃo com a indicaÃÃo de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃo da execuÃÃo com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃo nÃo importara na interrupÃÃo do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 31/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00012417320138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
 ExecuÃo Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ALBANO INDUSTRIA COMERCIO LTDA.  
 EXECUÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: ALBANO INDUSTRIA COMERCIO LTDA Â DECISÃO INTERLCUTÃRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃo pagou o dÃbito fiscal ou opÃ's embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritÃria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a



necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 30/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00023018620058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510015694 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): ISAAC RAMIRO BENTES (ADVOGADO) EXECUTADO:SINORTE - SINALIZACAO DO NORTE LTDA Representante(s): OAB 18913 - BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 19044 - JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA (ADVOGADO) . EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: A UNIAO EXECUTADA: SINORTE- SINALIZACAO DO NORTE LTDA Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 26/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00026018320078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710014884 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 22/07/2022 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): ROGERIO BARBOSA QUEIROZ (ADVOGADO) REU:IRAN MEDEIROS BARROS ME. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ EXECUTADO: IRAN MEDEIROS BARROS ME (CNPJ 02.474.411/0001-44) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: IRAN MEDEIROS BARROS (395.072.892-91) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. Â 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a

expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito exequendo, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 7. DEFIRO ainda a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, §3º do CPC/2015. 8. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Caso a diligência seja frutífera, tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 9. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 19/07/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00029091620128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
 Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY  
 LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MULTIFRIOS LTDA Representante(s): OAB  
 4360 - JOSE MARIA CASTRO CASTILHO (ADVOGADO) . EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA  
 NACIONAL EXECUTADA: MULTIFRIOS LTDA (CNPJ 00.865.756/0001-01) SÁCIO: DANIEL FONSECA  
 DE ARAUJO (CPF 431.175.382-91) DECISÃO INTERLCUTÁRIA 1. Considerando que a parte  
 executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de  
 penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo  
 pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutífera a  
 penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo,  
 sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu  
 representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo,  
 oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em  
 renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente  
 absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a  
 liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutífera a  
 penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa  
 eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação  
 de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução  
 com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo  
 prescricional. Ananindeua - PA, 31/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito  
 Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00030509820138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
 Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY  
 LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ALBANO INDUSTRIA COMERCIO LTDA.  
 EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: ALBANO INDUSTRIA  
 COMERCIO LTDA DECISÃO INTERLCUTÁRIA 1. Considerando que a parte executada foi  
 devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de  
 dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual  
 DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutífera a penhora,  
 determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a  
 necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu  
 representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo,  
 oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em  
 renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente  
 absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a  
 liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutífera a

penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ànfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 30/05/2022. À ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA À Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00032662520148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXECUTADO:ALBANO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA  
EXEQUENTE:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER  
CARDOSO (PROCURADOR(A)) . EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADA: ALBANO INDUSTRIA COMERCIO LTDA À DECISÃO INTERLCUTÁRIA À 1.  
Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. À 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. À 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. À 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ànfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 30/05/2022. À ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA À Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00032929120128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA  
EXECUTADO:CUNHA & CUNHA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
EXECUTADO:JORGE DIAS REIS EXECUTADO:LUCENILSON AMORIM MEDEIROS. EXECUÇÃO  
FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: CUNHA " CUNHA COMERCIO E  
SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 008.405.427/0001-81) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: JORGE  
DIAS REIS (784.214.462-15) À DECISÃO INTERLCUTÁRIA À 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. À 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. À 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. À 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ànfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 26/05/2022. À ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA À Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00034603520068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610024553  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:

Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) ADRIANA FRANCO BORGES (ADVOGADO) EXECUTADO:COMERCIAL MONTE CLARO LTDA REQUERIDO:JOSE RAIMUNDO COSTA MENDONCA REQUERIDO:JOCENILSON COSTA ALMEIDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: COMERCIAL MONTE CLARO LTDA (04000994/0001-05) SÍCIO: JOSÉ RAIMUNDO COSTA MENDONÇA SÍCIO: JOCENILSON COSTA ALMEIDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO ainda a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, §3º do CPC/2015. 6. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 01/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00035929620088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810018645 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA. Execução Fiscal em: 22/07/2022 REQUERENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): PAULA TRINDADE (ADVOGADO) REQUERIDO:VAREJAO OITO DE MAIO LTDA REQUERIDO:NELSON MARINHO DA COSTA Representante(s): ANA ALICE NEVES CALDAS FIGUEIREDO (DEFENSOR) REQUERIDO:FRANCIDALVA NASCIMENTO DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ EXECUTADA: VAREJAO OITO DE MAIO LTDA SÍCIO: NELSON MARINHO DA COSTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito exequendo, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 7. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Caso a diligência seja frutífera, tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de

justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 8. DEFIRO ainda a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, §3º do CPC/2015. 9. Apãs as informaões eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 29/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00042992120128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:H NAKASHIMA EXECUTADO:HIROMI NAKASHIMA. EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: H NAKASHIMA (CNPJ 05856729/0001-88)EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: HIROMI NAKASHIMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 31/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00053015320118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ANTONIO FELICIO SOUSA PINTO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ EXECUTADA: ANTONIO FELICIO SOUSA PINTO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito

exequendo, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 7. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Caso a diligência seja frutífera, tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 8. DEFIRO ainda a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, §3º do CPC/2015. 9. Sem prejuízo do acima determinado, com fulcro no art. 185-A do CNT, procedi a indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome do executado. Restando frutífera a diligência, dar-se-á prosseguimento a execução fiscal. 10. De outro modo, restando negativa a indisponibilidade, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. 11. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 19/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00057865520148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
 Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXECUTADO:ALBANO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA  
 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 (PROCURADOR(A)) . EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: ALBANO  
 INDUSTRIA COMERCIO LTDA Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Â 1. Considerando que a parte executada  
 foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora  
 de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual  
 DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora,  
 determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a  
 necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu  
 representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo,  
 oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em  
 renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente  
 absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a  
 liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a  
 penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa  
 eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação  
 de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução  
 com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo  
 prescricional. Ananindeua - PA, 30/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito  
 Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00077116520088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810042339  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
 Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:O ESTADO DO PARA Representante(s): DIOGO DE  
 AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) EXECUTADO:CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS  
 DE CONC Representante(s): OAB 6860 - DEMETRIO DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:CRESO DEMETRIO DOS SANTOS EXECUTADO:DULCIRENE DE MEDEIROS ALVES  
 EXECUTADO:JOSE NAZARENO PAIXAO DOS SANTOS. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE:  
 ESTADO DO PARÁ EXECUTADO: CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONC  
 (CNPJ: 04. 704.557/0001-64) SÂCIO: CRESO DEMETRIO DOS SANTOS (CPF: 00059021268) SÂCIO:  
 DULCIRENE DE MEDEIROS ALVES (CPF: 6270565200) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando  
 que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO  
 o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº  
 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando  
 frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao  
 processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada  
 através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado,

para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, de fato, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito executando, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 7. DEFIRO ainda a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, §3º do CPC/2015. 8. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 26/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00089007920108140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
 Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:COLEGIO ASPECTO SOCIEDADE CIVIL LTDA.  
 EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: COLEGIO ASPECTO SOCIEDADE CIVIL LTDA (02326822/0001-92) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 31/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00096325120128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
 Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXECUTADO:SINORTE - SINALIZACAO DO NORTE LTDA  
 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: A UNIAO EXECUTADA: SINORTE-SINALIZACAO DO NORTE LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a

liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 26/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00111415120118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARIA ORQUIDEA LIMA DA SILVA.  
EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARIA ORQUIDEA LIMA DA SILVA (CPF 041.730.402-10) DECISÃO INTERLCUTÁRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 31/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00155812220138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:  
Execução Fiscal em: 22/07/2022 EXECUTADO:REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA  
EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) . EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA (84259316/0001-92) DECISÃO INTERLCUTÁRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 01/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00024501420128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: EXEQUENTE: E. P. F. P. E. Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A))



EXECUTADO: E. S. O.

PROCESSO: 00050116120078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710029908  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: AUTOR: F. P. E.  
REU: D. N. L. L. EXECUTADO: D. C. T. T. Representante(s): OAB 25583 - AMANDA HOLANDA  
FERREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO: T. H. T. T. Representante(s): OAB 16785 - STEFFANY SOUSA  
PEREIRA (ADVOGADO)

PROCESSO: 00078219720088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810043080  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: EXEQUENTE: E. P.  
F. P. E. EXECUTADO: E. S. O. EXECUTADO: E. S. O.

PROCESSO: 00103913020078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710061497  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: AUTOR: F. P. E.  
REU: A. C. D. L. REU: J. A. S. REU: A. P. S.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0819727-24.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE OAB: 18857/PE

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819727-24.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE OAB PE 18857A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO GMAC S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 27 de setembro de 2023

Número do processo: 0819751-52.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES OAB: 9446/BA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819751-52.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 27 de setembro de 2023

Número do processo: 0819769-73.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Participação: ADVOGADO Nome: LEILA MEJDALANI PEREIRA OAB: 8457SP/SP

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819769-73.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LEILA MEJDALANI PEREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 27 de setembro de 2023

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****Processo nº 0803370-21.2022.8.14.0097 ? Ação de Curatela**

**Requerente: RAIMUNDA DE NAZARÉ DA SILVA BENJAMIM**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 3367541, PC/PA, e do CPF nº 101.759.542-91, e-mail: nazabenzamin58@gmail.com: telefone: 98094-0001 / 98146- 7214 (esposo Jorge), residente e domiciliada na Rodovia Augusto Meira Filho, nº 1000, Loteamento Mariapolis, Rua Iolanda, Lote 72, Centro, Benevides/PA, CEP: 68795-000.

**Requerida: PALMIRA MOURÃO ALONSO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5959578, PC/PA e CPF: 243.319.022-34, Rodovia Augusto Meira Filho, nº 1000, Loteamento Mariapolis, Rua Iolanda, Lote 72, Centro, Benevides/PA, CEP: 68795-000.

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada por RAIMUNDA DE NAZARÉ DA SILVA BENJAMIM em favor de sua mãe, PALMIRA MOURÃO ALONSO, 99 (noventa e nove) anos de idade.

De acordo com a exordial, a Interditanda não possui o necessário discernimento para a prática autônoma dos atos da vida civil, estando inapta para reger sua vida e seus bens, em razão de ser portadora de Demência (CID 10 F02).

Há nos autos laudo médico confirmando o alegado quadro de saúde e atestando a incapacidade da idosa para a realização de atos da vida civil (ID 79548337 - Pág. 13).

Em decisão inicial, este juízo concedeu a curatela provisória requerida (ID 85296659). No dia 10 de fevereiro 2023, realizou-se audiência domiciliar, para verificação da interditanda e oitiva das partes. Diante do visível estado incapacitante da PALMIRA, combinado com a prova oral colhida e os documentos contidos no processo, o juízo dispensou o prazo para impugnação e qualquer dilação probatória (ID 95796216).

Em manifestação conclusiva, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, bem como pela nomeação da Requerente como curadora definitiva (ID 96316779).

**É o suficiente relatório. Decido.**

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que "Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos".

A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade absoluta ou relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador

para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade.

No caso dos autos, há laudo médico atestando expressamente que PALMIRA é portadora de Demência (CID 10 F02), quadro que a incapacita para a regência autônoma dos atos da vida civil. Corroborando com o parecer médico, este juízo atestou em audiência domiciliar o evidente estado incapacitante da idosa, que não conseguiu responder as perguntas formuladas em entrevista (ID 95796216).

Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que a interditanda é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-la e representá-la.

Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, "a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde de PALMIRA compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela.

Quanto à nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Inclusive, há laço de parentesco entre as partes e parecer favorável do Ministério Público.

Considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pela interditanda, impõe-se a ratificação da tutela provisória de urgência concedida, para autorizar desde já a execução da presente sentença e negar efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. relator.

**Sendo assim,**

1) Em conformidade com tudo o que foi exposto, e com base nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para **DECRETAR** a interdição de **PALMIRA MOURÃO ALONSO**, já qualificada nos autos. Consequentemente, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, NOMEIO como Curadora Definitiva a Sra. **RAIMUNDA DE NAZARÉ DA SILVA BENJAMIM**.

2) A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil.

3) **INTIME-SE** a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens da curatelada, consoante § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens da curatelada ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que a curatelada lhe deve, sob pena de nada poder cobrar da curatelada, conforme art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

4) Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência anteriormente deferida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal.

5) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Ofício de Belém/PA, para necessária averbação (art. 755, § 3º,

do CPC).

6) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária.

**INTIMEM-SE** a Requerente e a Defensoria Pública.

Dispensada a intimação da Requerida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se oportunamente os autos.

Benevides/PA, 26 de setembro de 2023.

**DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**

Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0802228-79.2022.8.14.0097 ? Ação de curatela Requerente: ROBERTO CARLOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade n.º 3482328 - 4ª via PC/PA e do CPF n.º 732.097.402-91, residente e domiciliado na Rua Alegria, nº. 25, Comunidade Charleslandia, Bairro Livramento, Santa Bárbara do Pará/PA, CEP: 68798-000, telefone: (91) 9.8436-1356 / (91) 9.8548-4490. Requerido: JOSUE DE SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 6576273 - 2ª via PC/PA e do CPF n.º 005.101.332-07, residente e domiciliado no mesmo endereço do Requerente. TERMO DE AUDIÊNCIA Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23/08/2023), na hora marcada, nesta cidade e comarca de Benevides, Estado do Pará, na sala de audiências deste Edifício Forense. Presente a MMa. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU. Presente a representante do Ministério Público Dra. VIVIANA DOS SANTOS COUTO DELAQUIS PEREZ. Presentes o requerente ROBERTO CARLOS SANTOS DA SILVA e o interditando Sr. JOSUE DE SOUZA DA SILVA. Ausente o Representante da Defensoria Pública. Aberta a audiência, a MM. Juíza esclareceu aos presentes que o ato estava sendo gravado por meio da plataforma audiovisual Microsoft Teams, cujo arquivo de gravação será incluso nos autos, conforme autoriza o § 1º do art. 405 do CPP. Em seguida, a MM. Juíza promoveu a oitiva do interditando JOSUE DE SOUZA DA SILVA, já qualificado nos autos, que às perguntas que lhe foram formuladas, pouco respondeu, demonstrando limitação cognitiva e dificuldade de se expressar. Passou-se, então, à oitiva do requerente ROBERTO CARLOS SANTOS DA SILVA, que, em síntese, identificou-se como pai de JOSUÉ e explicou sobre a rotina, a renda e as limitações do filho, deixando claro a sua necessidade de assistência para a regência da vida civil, tudo consoante declarações gravadas em anexa mídia audiovisual. A representante do Ministério Público não realizou perguntas. A MM PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES juíza, diante do contexto fático delineado nos autos, dispensou o prazo de impugnação previsto no art. 752 do CPC, bem como verificou desnecessária a dilação probatória, ressalvado entendimento justificado da RMP, a quem instou à manifestação, tendo por sua vez se manifestado favorável ao deferimento do pedido, por sentença, consoante razões expostas e gravadas em anexa mídia audiovisual. SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos etc. Adoto como relatório o que dos autos consta e passo ao julgamento. A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade ? parcial ou absoluta ? de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria

vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade. No caso dos autos, há laudo médico atestando expressamente que JOSUE DE SOUZA DA SILVA é portador de Síndrome de Down e Retardo Mental Moderado (CID 10 Q90.9 e F71), motivo pelo qual necessitaria permanentemente do auxílio de terceiros para manter-se (ID 77754223 - Pág. 12). Corroborando com o laudo médico, o assistente social da comarca assentou em laudo o perceptível estado incapacitante do jovem (ID 99353566), o qual também restou evidenciado nesta audiência. Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que o interditando é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil) por prazo INDETERMINADO, faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-lo e representá-lo. Nesse ínterim, não há nos autos elementos que desqualifiquem o Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela definitiva. Inclusive, há laço de parentesco entre as partes e manifestação favorável do assistente social e do Ministério Público. Assim, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I do Código Civil c/c art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, para DECRETAR a PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES interdição de JOSUE DE SOUZA DA SILVA, NOMEANDO-LHE Curador Definitivo seu pai e requerente, Sr. ROBERTO CARLOS SANTOS DA SILVA, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, devendo observar as obrigações previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do Código Civil, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Fica o curador intimado para, no prazo máximo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência deferida em decisão inaugural, doravante com força de sentença, para autorizar, desde já, sua execução e negar efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, ENCAMINHE-SE cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição ao Cartório do Registro Civil do Único Ofício de Santa Bárbara do Pará, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC). PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Sentença publicada PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES em audiência, ficando intimados os presentes. As partes dispensaram o prazo recursal, ensejando o trânsito em julgado da decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nada mais havendo, mandou a MMA. Juíza que se lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes, tudo conforme art. 25 da Resolução nº. 185, de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu práticas e parâmetros de funcionamento de processos judiciais eletrônicos. Eu, Luiza Botelho Lobo, Assessora, que o digitei e subscrevo. JUÍZA: \_\_\_\_\_



**FÓRUM DE MARITUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0804664-63.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M DA S RODRIGUES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANA LAURA DE ANDRADE VIDAL OAB: 25742/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0802727-18.2023.8.14.0133.**

**NOTIFICADO(A): M DAS S RODRIGUES LTDA.**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0804664-63.2023.8.14.0133.**

**NOTIFICADO(A): M DAS S RODRIGUES LTDA.**

**Adv.: ANA LAURA DE ANDRADE VIDAL- OAB PA25742.**

FINALIDADE: NOTIFICAR **M DAS S RODRIGUES LTDA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 27 de setembro de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0804769-40.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAUCARD SA  
Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

## NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 0006688-49.2013.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): BANCO ITAUCARD S.A.**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0804769-40.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): BANCO ITAUCARD S.A**

**Adv.: CELSO MARCON- OAB ES10990**

FINALIDADE: NOTIFICAR **BANCO ITAUCARD S.A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 27 de setembro de 2023.

UNAJ-MT

**COMARCA DE ABAETETUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

**PROCESSO: 0802867-81.2022.8.14.0070 -INTERDIÇÃO/CURATELA - REQUERENTE: JEAN CARLOS RODRIGUES COUTO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - REQUERIDO: JULIETA RODRIGUES COUTO - DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para remover o Sr. **JURACY RODRIGUES COUTO do encargo de curador de JULIETA RODRIGUES COUTO, nomeando, em substituição, o Sr. JEAN CARLOS RODRIGUES COUTO**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 28 de julho de 2023.

**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

**JUIZ DE DIREITO**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0804376-13.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NOLASCO OAB: 136345/MG Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO DOS REIS BRANDAO OAB: 11471/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB: 29190/DF

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0804376-13.2023.8.14.0070****NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA****ENDEREÇO:SAUN Quadra 5 Lote B, SN, Asa Norte, BRASÍLIA - DF - CEP: 70040-912****Advogado(s) do reclamado: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB/DF 29190)****FABRICIO DOS REIS BRANDAO (OAB/PA 11471)****LIGIA NOLASCO (OAB/MG 36.345)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **BANCO DO BRASIL SA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção? **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de

Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 27 de setembro de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

**COMARCA DE MARABÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ**

Número do processo: 0815096-05.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO OAB: 199411/SP

**NOTIFICAÇÃO DJE**

PAC nº 0815096-05.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ 05014824/0022-69

Advogado(a)(s): JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - OAB/SP 199411

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ 05014824/0022-69, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0815096-05.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 27 de setembro de 2023

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0815099-57.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

**NOTIFICAÇÃO DJE**

PAC nº 0815099-57.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a)(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP 107414

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0815099-57.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 27 de setembro de 2023

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0815229-47.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAPIDO ACAILANDIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ULYSSES DE SOUZA MATOS OAB: 9724/MA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO OAB: 5158/MA Participação: ADVOGADO Nome: ELAYNE CRISTINA GALLETTI OAB: 7455/MA

## **NOTIFICAÇÃO DJE**

PAC nº 0815229-47.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): RAPIDO ACAILANDIA LTDA - ME

Advogado(a)(s): ELAYNE CRISTINA GALLETTI - OAB/MA 7455, LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO - OAB/MA 5158, ULYSSES DE SOUZA MATOS - OAB/MA 9724

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** RAPIDO ACAILANDIA LTDA - ME, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0815229-47.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 27 de setembro de 2023

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá



**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: GEFERSON JOAO RODRIGUES DE MELO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **GEFERSON JOAO RODRIGUES DE MELO**, brasileiro, paraense, filho de João Soares de Melo e Maria de Lourdes Rodrigues de Melo, nascido em 26/11/1971, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0004628-97.2009.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: JUCIELY DA SILVA CONCEICAO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **JUCIELE DA SILVA CONCEICAO**, brasileira, paraense, filha de Cícero da Conceição e Maria Valdenice da Silva Conceição, nascida em 05/08/1997, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através**

do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao cumprimento da pena a que foi condenada nos autos do processo nº 0802855-61.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JODASSAN DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JODASSAN DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, filho de Maria da Paz dos Santos, nascido em 14/09/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena a que foi condenado nos autos do processo nº 0003244-26.2014.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: ELENILSON ANTONIO SOUSA DE FREITAS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ELENILSON ANTONIO SOUSA DE FREITAS**, brasileiro, paraense, filho de Edson José Pinto de Freitas e Maria Sousa de Freitas, nascido em 17/02/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto, a que foi condenado nos autos do processo nº 0005195-70.2005.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: WAGNER TEIXEIRA MONTEIRO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **WAGNER TEIXEIRA MONTEIRO**, brasileiro, nascido em Santarém/PA, filho de Maria Marlene Teixeira Monteiro, nascido em 30/04/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0003079-42.2015.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém**

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: EDIMILSON FERREIRA DE MENDONÇA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EDIMILSON FERREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, nascido em Santarém/PA, filho de Gilmarlene Alexsandrino de Mendonça e Anita Ferreira de Mendonça, nascido em 21/10/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0002879-55.2003.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: ALINE MARIANA PEREIRA SOUSA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **ALINE MARIANA PEREIRA SOUSA**, brasileira, nascida em Santarém/PA, filha de Antônio Sales de Sousa e Maria da Conceição Pereira da Silva, nascida em 15/05/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Feminino desta**

**Comarca com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto a que foi condenada nos autos do processo nº 0001039-08.2014.814.0024, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0809968-95.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SILVIO TADEU DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FRANCIVALDO CARDOSO RODRIGUES OAB: 014820/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809968-95.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** SILVIO TADEU DOS SANTOS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FRANCIVALDO CARDOSO RODRIGUES- OAB/PA/14820

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : SILVIO TADEU DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0809974-05.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 20951/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809974-05.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI-OAB/PA/20951

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0809963-73.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: H POINT GLOBAL S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS DOROTHEA MANSUL DE ALMEIDA OAB: 408065/SP Participação: ADVOGADO Nome: ACLECIO RODRIGUES DA SILVA OAB: 256676/SP Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS OAB: 346680/SP

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809963-73.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** H POINT GLOBAL S.A. E OUTROS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS- OAB/SP/346680, ACLECIO RODRIGUES DA SILVA -OAB/SP/317779, MATHEUS DOROTHEA MANSUL DE ALMEIDA-OAB/SP/408065

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : H POINT GLOBAL S.A. E OUTROS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**



**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0808616-38.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FLAVIO APARECIDO SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO APARECIDO SANTOS OAB: 18274/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0808616-38.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: FLAVIO APARECIDO SANTOS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FLAVIO APARECIDO SANTOS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FLAVIO APARECIDO SANTOS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARUAPEBAS/PA, 27 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0808622-45.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S/A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0808622-45.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 27 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0808618-08.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SABTA HARA SOUSA SOARES DOURADO

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b></p>
--

## EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0808618-08.2023.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** REQUERIDO: SABTA HARA SOUSA SOARES DOURADO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0808618-08.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: SABTA HARA SOUSA SOARES DOURADO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: SABTA HARA SOUSA SOARES DOURADO**

, **CPF/CNPJ \***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 27 de setembro de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

**TAISA MOURA COSTAS**

**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

**COMARCA DE GURUPÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ**

Edital de Correição Anual Ordinária 003/2023 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ITHIEL VICTOR ARAÚJO PORTELA, JUIZ DE DIREITO TITULAR E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GURUPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; CONSIDERANDO o que foi deliberado nos autos 0003191-94.2022.2.00.0814, no sentido de que a última correição realizada nesta Comarca se refere ao ano de 2021. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 09 a 10 de outubro de 2023, a partir das 09h, na Secretaria da Vara desta Comarca, localizada no Fórum Juiz Álvaro Magalhães Costa, Av. São Benedito, 240, Bairro Centro ? CEP 68.300-000, fone: (91) 3692-1162 / 3692-1439, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a) titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1gurupa@tjpa.jus.br ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo. E para conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Gurupá, 27 de setembro de 2023. ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA Juiz de Direito

Portaria 004/2023 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ITHIEL VICTOR ARAÚJO PORTELA, JUIZ DE DIREITO TITULAR E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GURUPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; CONSIDERANDO o que foi deliberado nos autos 0003191-94.2022.2.00.0814, no sentido de que a última correição realizada nesta Comarca se refere ao ano de 2021. RESOLVE, nos termos do art. 11, III do Provimento 004/2001 da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, designar o servidor ANTONIO LAUREANO DINIZ NETO, matrícula 49476, para atuar na correição ordinária instaurada através dos editais nº003/2023 como Secretário de Correição. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gurupá, 27 de setembro de 2023 ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA Juiz de Direito

**COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ**

SENTENÇA Vistos. Os autos vieram conclusos com informação de cumprimento da pena por parte de IRLA CAMBRAIA CARNEIRO. Analisando os autos, especialmente a certidão de seq. 28, constata-se que a apenada cumpriu regularmente a pena que lhe foi imposta. Assim, com fulcro do art. 61 do CPP e 66, II, da LEP, DECLARO EXTINTA A PENA DEIRLA CAMBRAIA CARNEIRO imposta nos autos do processo-crime n. 0002767-83.2013.8.14.0036. Façam-se as anotações necessárias. Ciência ao MP. Considerando que se trata de ré solta e tendo a sentença declarado extinta a sua pena, dispensável a intimação pessoal. Intime-se por DJE. Arquivem-se com baixa nos sistemas. Oeiras do Pará, datado e assinado eletronicamente. Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo Juíza de Direito Titular de Oeiras do Pará

SENTENÇA Vistos. Os autos vieram conclusos com informação de cumprimento da pena por parte de GIVANILSON PALHETA MORAES. Analisando os autos, especialmente a certidão de seq. 25, constata-se que o apenado cumpriu regularmente a pena que lhe foi imposta. Assim, com fulcro do art. 61 do CPP e 66, II, da LEP, DECLARO EXTINTA A PENA DE GIVANILSON PALHETA MORAES imposta nos autos do processo-crime n. 0000787-95.2016.8.14.0036. Façam-se as anotações necessárias. Ciência ao MP. Considerando que se trata de réu solto e tendo a sentença declarado extinta a sua pena, dispensável a intimação pessoal. Intime-se por DJE. Arquivem-se com baixa nos sistemas. Oeiras do Pará, datado e assinado eletronicamente. Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo Juíza de Direito Titular de Oeiras do Pará

SENTENÇA Vistos. Os autos vieram conclusos com informação de cumprimento da pena por parte de LEIDIVANDERSON SENA MELO. Analisando os autos, especialmente o ato ordinatório de seq. 26, constata-se que o apenado cumpriu regularmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta. Assim, com fulcro do art. 61 do CPP e 66, II da LEP, DECLARO EXTINTA A PENA DE LEIDIVANDERSON SENA MELO imposta nos autos do processo-crime n. 0001921-89.2018.8.14.0036. Façam-se as anotações necessárias. Ciência ao MP. Considerando que se trata de réu solto e tendo a sentença declarado extinta a sua pena, dispensável a intimação pessoal. Intime-se por DJE. Arquivem-se com baixa nos sistemas. Oeiras do Pará, datado e assinado eletronicamente. Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo Juíza de Direito Titular de Oeiras do Pará

SENTENÇA Vistos. Os autos vieram conclusos com informação de cumprimento da pena por parte de REGINA CARIPUNAS CUNHA. Analisando os autos, especialmente a certidão de seq. 29, constata-se que a apenada cumpriu regularmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta. Assim, com fulcro do art. 61 do CPP e 66, II da LEP, DECLARO EXTINTA A PENA DE REGINA CARIPUNAS CUNHA imposta nos autos do processo-crime n. 0002143-91.2017.8.14.0036. Façam-se as anotações necessárias. Ciência ao MP. Considerando que se trata de réu solto e tendo a sentença declarado extinta a sua pena, dispensável a intimação pessoal. Intime-se por DJE. Arquivem-se com baixa nos sistemas. Oeiras do Pará, datado e assinado eletronicamente. Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo Juíza de Direito Titular de Oeiras do Pará

**COMARCA DE MEDICILÂNDIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

**PROCESSO Nº 0800535-38.2022.8.14.0072 INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: SERAFINA ALVES TRINDADE - ADVOGADO JANDERSON VENTURIM VIANA OAB/PA 31.009 REQUERIDO: CLAUDINEI ALVES TRINDADE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO ? PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: SERAFINA ALVES TRINDADE REQUERIDO: CLAUDINEI ALVES TRINDADE.** O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **DR. VINÍCIUS DE ARAÚJO**, Respondendo pela Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que tramitam neste Juízo e respectiva Secretaria da Vara Única, os autos do processo **0800535-38.2022.8.14.0072 ? [Capacidade]**, que têm por **REQUERENTE: SERAFINA ALVES TRINDADE** e **REQUERIDO: CLAUDINEI ALVES TRINDADE**, QUE **DECRETOU A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO: CLAUDINEI ALVES TRINDADE**, o interditando que este foi vítima de acidente de trânsito no mês de Dezembro de 2021, vindo a apresentar traumatismo cranioencefálico grave, com sequelas neurológicas severas, restrito ao leito, recebendo dieta por gastronomia e ficando dependente para todos os cuidados básicos, conforme laudo anexado à inicial, indicativo do CID T 90.5, sendo-lhe nomeado curadora **REQUERENTE: SERAFINA ALVES TRINDADE, SEU FILHO, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação**, devendo esta sentença de interdição ser imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJPA e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e a inexistência de limites à curatela. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente Edital, e que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Medicilândia, Estado do Pará, em 14 de setembro de 2023. Fabiana Lima Silva, Servidora Cedida/Matricula 209970, Vara Única de Medicilândia

**COMARCA DE PRIMAVERA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA****PORTARIA N. 001/2023-GJ**

Disciplina sobre a vinculação, desvinculação e demais situações no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, no uso de suas atribuições legais etc.

**Considerando** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem (CRFB/88, art. 227, caput);

**Considerando** que, nos termos do art. 227, § 5º, da CRFB/88, a adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei;

**Considerando**, ainda, que, nos termos da Lei n. 8.069/90 ? Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção (art. 50).

**Considerando** que as autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema.

**Considerando**, por fim, o disposto no manual de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de vinculações e desvinculações dos pretendentes à adoção, inscritos no Cadastro Nacional, e do acolhimento institucional, e demais situações referentes aos processos da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Art. 2º Conforme previsto na Resolução n. 289/19, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando realizada a busca por pretendentes junto ao perfil de cada criança ou adolescente no SNA, deve-se, obrigatoriamente, vinculá-lo ao primeiro pretendente da lista, acessar a ficha desse pretendente e, com isso, contatá-lo para informar sobre a vinculação e os próximos andamentos, observando-se que:

I - para recusar o primeiro pretendente da lista, que somente deve ser selecionada se a recusa for por motivo justificável ou não justificável, tendo em vista que esse campo se direciona às situações em que o usuário já tem o conhecimento de que não é possível realizar a vinculação daquele pretendente com determinada criança/adolescente, por um motivo plausível;

II - no caso de haver a decisão do pretendente pela não aproximação com a criança ou com o adolescente para quem se está fazendo a busca, deve ser realizada a desvinculação, que pode ser por motivo justificável ou não justificável.



Art. 3º São motivos não justificáveis, que podem acarretar ônus ao pretendente em decorrência da previsão constante no artigo 197-E, § 4º, do ECA:

I - desatualização do cadastro;

II - recusa persistente;

III - recusar a aproximação com criança/adolescente que está dentro de seu perfil pretendido exclusivamente sob a justificativa de que o local é longe ou de que os custos serão elevados;

IV - recusa por desemprego, após três registros (vide art. 4º, IV);

V - recusa, após três registros, sob o fundamento de luto (vide art. 4º, V);

VI - recusa após serem orientados para atualizar o cadastro (vide art. 4º, VI);

VII ? recusa, após três registros, de criança/adolescente com deficiência ou doença independentemente do grau, estando a opção inscrita no cadastro, considerando que não há distinção estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 4º São motivos justificáveis:

I - doença dos pretendentes, devendo, após a terceira recusa, ser reavaliado o cadastro;

II - adaptação da criança ou adolescente ao(s) pretendente(s);

III - pretendente não aceite devido ao risco jurídico, quando se tratar de criança ou adolescente sem decisão de destituição transitada em julgado;

IV - desemprego, limitadas em três recusas (vide art. 3º, IV);

V - luto, limitadas em três recusas (vide art. 3º, V);

VI - erro no cadastro em relação ao perfil da criança, necessitando, o(s) pretendente(s), ser(em) orientado(s) a procurar a Comarca para corrigir o cadastro, devendo ser registrado no sistema (vide art. 3º, VI).

Art. 5º Quando se deseja remover uma vinculação, mas ao mesmo tempo se objetiva que o pretendente permaneça na lista da criança ou adolescente e possa ser vinculado a ela/ele novamente, deve-se selecionar a opção de desvinculação por outro motivo, observando-se que:

I - esse tipo de desvinculação possibilita que o pretendente retorne à lista da criança ou adolescente para quem se está fazendo buscas, sendo seu uso uma exceção;

II - a desvinculação por outro motivo é específica para determinados casos em que o prosseguimento da vinculação e a consulta ao pretendente não podem ser efetuadas por uma questão externa a ele, que independe de sua prévia consulta e manifestação ? sendo, normalmente, um motivo relacionado à própria Vara ou Juizado (ter colocado uma criança como apta para adoção equivocadamente, por exemplo) ou à situação atual da criança ou adolescente (a exemplo de casos de evasão).

Art. 6º As demais situações deverão ser consultadas no manual e, não havendo indicações, a consulta deverá ser feita com a CEIJ ou ao Juízo da respectiva Vara.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Primavera, Pará, 22 de setembro de 2023.

**JOSÉ JOCELINO ROCHA**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA**

Número do processo: 0800591-24.2023.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGAS SANTA BRIGIDA DE ATAIDE Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB: 26948/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800591-24.2023.8.14.0044

**NOTIFICADO(A):** DOMINGAS SANTA BRIGIDA DE ATAIDE - CPF: 364.387.822-20

**Adv.:** MÁRCIO FERNANDES LOPES FILHO ? OAB/PA 26.948-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DOMINGAS SANTA BRIGIDA DE ATAIDE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação ? FRJ de Primavera

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**DECISÃO** Vistos, Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por RAIMUNDO PEREIRA DOS REIS em face de ato apontado como ilegal de BRUNO RAFAEL MORAES DE OLIVEIRA ? Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Augusto Corrêa/PA. Afirma que no 3º Processo de Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar do Município de Augusto Corrêa, regido pelo art. 139 da Lei Federal 8.069/90- ECA, Lei Federal 13.824/19, Lei Municipal 1.979/2023 e Resolução nº 231/22 ? CONANDA, bem como respectivo Edital nº 01/2023, não foram observados os critérios nestas normas estabelecidos e, em decorrência disso, o impetrante teve seu direito prejudicado. Ainda como fundamento do *mandamus*, alega que houve falta de análise de mérito nos recursos protocolados junto à Comissão Especial Eleitoral e Empresa realizadora do certame. Requer a justiça gratuita e, textualmente: ?seja concedida liminar inaudita altera parte para anular o ato da comissão eleitoral descritos no ítem 2.1.1, h do Edital Oficial Nº 001.2023 do 3º Processo de Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar do Município de Augusto Corrêa (prova de aferição de conhecimento), com efeito erga omnes, permitindo ao Impetrante de prosseguir para a segunda etapa do 3º Processo de Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar do Município de Augusto Corrêa, que será realizado no próximo dia 01 de outubro de 2023, fixando multa diária a ser arbitrada por V. Exa., para o caso de descumprimento da ordem?. Junta documentos: procuração; documentação pessoal; declaração de residência; declaração de hipossuficiência; documento de resultado final da prova de aferição de conhecimentos; resposta ao recurso interposto junto à Comissão; formulário de interposição de recurso; parecer da empresa organizadora do certame quanto ao recurso apresentado; 1ª Retificação do Edital 001/2023; 2ª retificação do Edital 001/2023; 3ª retificação do Edital 001/2023; Relação de Candidatos aptos à avaliação Psicológica; Res. 002/2023 que institui a

Comissão Especial Eleitoral e Gabarito Oficial da prova de aferição de conhecimentos. É o relatório. Decido. Defiro a justiça gratuita. O presente Mandado pretende afastar ato apontado como ilegal pelo impetrante e almeja, em sede de liminar, que seja oportunizado prosseguir para a segunda etapa do certame. A Constituição Federal garante que mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, ou seja, trata-se de uma ação processual que terá sua utilidade no amparo do direito líquido e certo. Por direito líquido e certo, exige-se a demonstração, de plano, por prova pré-constituída e de direito manifesto em seu aspecto existencial, de modo delimitado em sua extensão e aptidão no momento de sua impetração. Observa-se da narrativa dos fatos e pedido, que o Impetrante aponta que não fora obedecido critério de nota mínima para avançar à segunda etapa do certame. Em que pese ter trazido aos autos alguns ?recortes? e retificações do Edital, o autor não trouxe o Edital em seu inteiro teor, tão pouco indicou sítio eletrônico em que o mesmo pudesse ser consultado. Apresenta em ID100107665 documento que afirma ser o resultado da prova de aferição de conhecimentos com relação dos candidatos e respectivas notas, timbrado pela instituição ?Loch e Sarraf?, não sendo possível, insisto, da documentação acostada no feito, constatar ser oficial, bem como não faz referência da fonte para ser consultada. **DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA** Cinge-se a controvérsia quanto à legalidade do certame quanto à aplicação do critério de eliminação na prova de aferição de conhecimentos específicos do Processo de Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar do Município de Augusto. Segundo o art. 300, caput, do CPC, o deferimento de tutela de urgência pressupõe a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado pela parte requerente, além do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Abaixo a redação da norma citada: *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois: (a) Um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável. (b) A probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris. No caso em apreço, entendo que não está presente o requisito da probabilidade do*

direito, o que impede a concessão da tutela provisória de urgência pretendida. O autor ajuizou ação questionando a inobservância do critério eliminatório que é: responder corretamente no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das 20 questões que compõe a prova. Segundo a documentação acostada, gabarito apresentado no id 100110358, houve 02 (duas) questões anuladas e estas computadas em favor dos candidatos. Apresenta documento que afirma ser o resultado de tais provas (id 100107665) em que consta que sua pontuação foi de 3,5 (três vírgula cinco pontos). Em análise sumária, constata-se que no caso do autor sua eliminação se deu em atendimento aos critérios previstos no edital, em razão disso houve sua eliminação do certame. Diante do exposto, **INDEFIRO** a Tutela de Urgência requerida. Intime-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, e dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, qual seja, Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito; Após o prazo, com ou sem apresentação de informações, remeta-se ao Ministério Público para, no prazo de 10 dias, apresentar parecer. Após, voltem-se conclusos. P. R. I. Cumpra-se. **ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO**. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

## ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: **0800372-53.2022.8.14.0009**

Autores: **ROSA MARIA SILVA MENDES**, que também representante legal de **THALIA MENDES DOS SANTOS**

Advogados: Luanny Silva Gomes Martins OAB/PA 30.479 ? Yuri Martins Sousa de Oliveira OAB/PA 18.473

## SENTENÇA

Cuida-se de pedido de Alvará Judicial para levantamento de valores, depositados em nome do titular **PAULO SERGIO FARIAS DOS SANTOS**, CPF 732.140.942-20, PIS/PASEP 128.49089.42-9, falecido em 19.02.2021, sem deixar bens a inventariar, sendo a genitora e a filha as únicas herdeiras.

Decido

Nos termos do art. 2º da Lei 6.858 de 1980, não havendo outros bens a inventariar, os saldos bancários, que não ultrapassem o valor de 500 OTN's, poderão ser levantados mediante alvará judicial.

O Código de Processo Civil, em seu art. 666, estabelece que independerá de inventário ou arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei 6.858/90.

Os artigos 1º e 2º da referida Lei 6.858/90, dispõem que o alvará judicial só poderá ser concedido independentemente de inventário ou arrolamento nas seguintes hipóteses:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos,

recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional.

No caso específico, verifico que há enquadramento nas hipóteses previstas nos artigos transcritos acima, sendo, pois, admissível a concessão do alvará judicial na forma pretendida.

Diante do exposto, julgo Procedente o pedido das autoras, determinado a Expedição do Alvará para o levantamento dos valores depositados em nome do de cujus **PAULO SERGIO FARIAS DOS SANTOS**, CPF 732.140.942-20, PIS/PASEP 128.49089.42-9, depositados na Caixa Econômica Federal em favor da **ROSA MARIA SILVA MENDES**- CPF nº 814.227.502-30, com resolução do mérito, com base no art. 487, I do CPC.

Intime-se.

Sem custas.

Cumpra-se.

Após o prazo recursal, archive-se.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800149-83.2023.8.14.0068

**Exequente: F DE SOUSA COM DE MOVEIS E CIA LTDA**

**Advogado: LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO JUNIOR OAB/PA 21.004-B**

Executado: MALENO HENRIQUE COSTA DOS REIS

## **DECISÃO**

Rito Juizado Especial.

Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, junte o título executivo extrajudicial, pois o documento juntado nos autos, não traz liquidez, certeza e exigibilidade, conforme dispõe o art. 784, III do CPC ?, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº 0800148-98.2023.8.14.0068

**Exequente: F DE SOUSA COM DE MOVEIS E CIA LTDA**

**Advogado: LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO JUNIOR OAB/PA 21.004-B**

Executado: LUCIENE LOBO DA SILVA

### **DECISÃO**

Rito Juizado Especial.

Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, junte o título executivo extrajudicial, pois o documento juntado nos autos, não traz liquidez, certeza e exigibilidade, conforme dispõe o art. 784, III do CPC ?, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº 0800151-53.2023.8.14.0068

**Exequente: F DE SOUSA COM DE MOVEIS E CIA LTDA**

**Advogado: LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO JUNIOR OAB/PA 21.004-B**

Executado: RAYNAN BORGES FARIAS DE BRITO

### **DECISÃO**

Rito Juizado Especial.



Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, junte o título executivo extrajudicial, pois o documento juntado nos autos, não traz liquidez, certeza e exigibilidade, conforme dispõe o art. 784, III do CPC ?, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº **0800152-38.2023.8.14.0068**

**Exequente: F DE SOUSA COM DE MOVEIS E CIA LTDA**

**Advogado: LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO JUNIOR OAB/PA 21.004-B**

Executado: **YAGO DE SOUSA LIMA**

## **DECISÃO**

Rito Juizado Especial.

Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, junte o título executivo extrajudicial, pois o documento juntado nos autos, não traz liquidez, certeza e exigibilidade, conforme dispõe o art. 784, III do CPC ?, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**Processo: 0001621-02.2016.8.14.0068**

**RÉU: JOSE MARIA SANTIAGO RIBEIRO - vulgo ?ZECA?,**

**Advogado constituído: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA OAB/PA nº 16.932**

**Capitulação Provisória: art. 213, § 1º do CPB**

## DECISÃO

Considerando o Trânsito em Julgado, conforme certidão ID 101435139 - Pág. 1, regime fechado, determino a expedição do MANDADO DE PRISÃO, decorrente da sentença condenatória, incluindo o mandado no BNMP, com a expedição da guia definitiva.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa.

Após, archive-se os autos dando baixa no sistema.

Cumpra-se.

P.R.I

Datado Eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu

**JOSÉ MARIA SANTIAGO RIBEIRO, vulgo ?ZECA?,** brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido 12/04/1962, RG nº 2717820 PC/PA, CPF nº 709.125.562-34, filho de Severino Ribeiro da Silva e Benedita Borges da Silva, residente e domiciliado na Estrada Patal/Araí, s/n, próximo ao comércio do Puleiro, Vila do Trevinho, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA.

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. AOS 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condene o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco

interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.